

8/12/09

John Jo

**PROJETO DE LEI Nº 5938 DE 2009**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº 10  
(DEMOCRATAS)**

Como resultado da Fusão da Emenda nº <sup>365</sup>~~38~~ de Plenário com o art. 5º da Emenda nº 376 de Plenário, ambos ao PL 5938/2009, dê-se ao art. 44 do substitutivo ao PL 5938/2009, aprovado na Comissão Especial, a seguinte redação:

Art. 44. Os royalties serão distribuídos da seguinte forma:

- I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:
  - a) vinte por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
  - b) dez por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
  - c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
  - d) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
  - e) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;
  - f) quinze por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

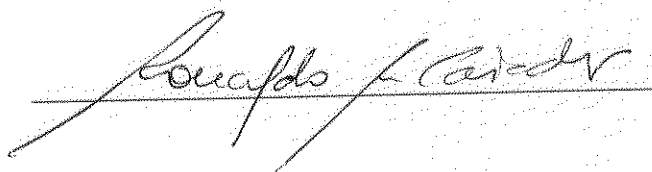
*Handwritten signature*

A FAVOR  
LINDA MAIA  
ROVALDO CAIADO

(Conf emenda Legislativa nº 10)

- a) vinte e cinco por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) **vinte** por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) **cinco** por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, para proteção ao ambiente marinho, bem como para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP.
- d) **vinte e cinco** por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- e) **vinte e cinco** por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

Sala das Sessões, de novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_

